

## **O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS SISTEMAS DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E JERÔNIMO MONTEIRO**

Gabriel Pruculi e Prucoli, Universidade Federal do Espírito Santo,

[gppruculi1@gmail.com](mailto:gppruculi1@gmail.com)

Raisa Maria de Arruda Martins, Universidade Federal do Espírito Santo,

[raisamartins@gmail.com](mailto:raisamartins@gmail.com)

### **Introdução**

Este resumo constitui-se como parte da pesquisa que tem por título “Política e legislação da educação na Região do Caparaó Capixaba: um estudo sobre os municípios de Jerônimo Monteiro e São José do Calçado”, a qual está compreendida no campo das políticas públicas para educação, empenhando-se em mapear e compreender as políticas educacionais desses municípios. Com efeito, o presente trabalho procura mostrar os resultados e discussões alcançados pela pesquisa que se referem ao princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino dos municípios designados como objeto de estudo.

Na esteira desse debate, destacamos que a gestão democrática é um princípio fundamental no âmbito educacional e que diz respeito ao estabelecimento e organização de processos de participação social tanto na formulação de políticas educacionais quanto na tomada de decisões, na execução de deliberações e na definição sobre alocação de investimentos (MEDEIROS; LUCE, 2006, apud VIEIRA, 2007).

Assim, a gestão democrática, como a própria etimologia da expressão sugere, pode ser entendida como uma maneira pela qual a sociedade participa da escolha dos dirigentes escolares e dos processos decisórios da gestão escolar de maneira direta e eleitoral, estreitando os laços entre comunidade e escola a partir da participação social, sendo de extrema importância para a construção de uma educação pública pautada nos moldes da democracia e que visa o aperfeiçoamento social, a promoção de direitos e a redução das desigualdades produzidas pela política econômica capitalista.

### **Metodologia**

A pesquisa se desenvolveu dentro de uma abordagem qualitativa, uma vez que os dados coletados foram analisados e interpretados considerando a conjuntura em que se

encontravam, tendo em mente que “(...) um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte (...)” (GODOY, 1995, p. 21). Para tanto, elegeu-se a pesquisa documental, tendo em vista que o que se pretendeu foi realizar o levantamento das políticas que orientavam a educação dos municípios de Jerônimo Monteiro e São José do Calçado<sup>1</sup>, sobretudo no que se refere à gestão democrática.

De acordo com os objetivos estabelecidos, a pesquisa à qual este resumo está horizontalmente ligado contou com dois momentos. Primeiramente, fez-se contato com as secretarias de educação dos dois municípios, a fim de solicitar acesso às políticas que normatizam a educação destes. Por essa via, as informações enviadas pelas secretarias foram analisadas à luz do referencial teórico pertinente e catalogadas da seguinte forma: Lei Orgânica Municipal (LOM), Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME) e os Planos Municipais de Educação (PME). Para a estruturação do resumo, todavia, nos limitamos a discutir as legislações que remetem ao princípio da gestão democrática<sup>2</sup>.

### **Resultados e Discussões**

A LOM do município de São José do Calçado referenda em seu Art. 192 que o município zelará pela observação do princípio da “[...] XIV – gestão democrática do ensino, garantida a participação da comunidade; [...]” (SÃO JOSÉ DO CALÇADO, 1990, p. 57).

Entretanto, em conversa informal com um representante da Secretaria de Educação, foi-nos informado que esse princípio não era seguido, uma vez que os gestores municipais são escolhidos por análise de perfil, numa concordância entre o secretário(a) de educação e o prefeito(a).

De fato, a gestão democrática é garantida pela LOM, que postula, além da seção específica sobre gestão democrática, que a lei definirá a participação efetiva de todos os

---

<sup>1</sup> Salientamos que a pesquisa à qual o resumo se refere está verticalmente articulada a uma pesquisa maior, intitulada “Políticas públicas para educação na Região Sul do Estado do Espírito Santo”. A escolha da Região do Caparaó e dos municípios se deve à proximidade dos pesquisadores e da região em questão, uma vez que o estudo se desenvolveu no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, Unidade Alegre.

<sup>2</sup> Cumpre destacar que tanto para a pesquisa quanto para o resumo, nos dispusemos a caracterizar como esse princípio estava disposto nas legislações e como ele era (ou não) posto em prática.

segmentos sociais envolvidos na gestão de políticas educacionais (Art. 196) por meio da participação no Conselho Comunitário Escolar e eleição dos direitos das escolas por voto direto do corpo docente, funcionários e alunos (a partir da quinta série).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9.394/96), contudo, não prevê uma especificidade para esse princípio, apenas diz, em seu Art. 14, que os sistemas de ensino deveriam se responsabilizar pela definição e manutenção ou não das normas de gestão com a participação do povo, cada qual de acordo com suas especificidades. Por outro lado, a Lei nº 13.005/2014, sancionada durante o Governo Dilma Rousseff e que aprova a criação do novo Plano Nacional de Educação, prevê (Art. 9º) uma obrigação por parte dos municípios e demais entes federados de aprovar leis específicas para disciplinar a gestão democrática da educação pública dentro de um prazo de dois anos a partir da data de publicação (BRASIL, 2014).

Quanto ao município de Jerônimo Monteiro, detectamos que também não age de acordo com sua lei específica de gestão democrática. Em primeiro lugar, destacamos que esse princípio não está previsto em sua Lei Orgânica (1990). A gestão democrática só foi apresentada na lei nº 880/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município. Nela, o município estabeleceu como uma das diretrizes que as unidades escolares municipais observarão o princípio de gestão democrática, por meio de vários métodos, entre os quais destacamos a

[...] I - participação da comunidade escolar, compreendendo representação do conjunto de servidores da escola, de alunos e seus pais ou responsáveis, e de organizações populares locais na composição do Conselho Escolar; [...] (JERÔNIMO MONTEIRO, 1997, p. 9).

Contudo, em conversa informal com um representante, foi constatado que nesse município os gestores também eram escolhidos pelo secretário(a) de educação e prefeito(a) via análise de perfil, desconsiderando a vontade pública e a participação social nos processos decisórios escolares e na escolha de dirigentes.

Diante do exposto, concordamos com Vieira (2007) quando reflete que o Governo, em suas instâncias Federal, estadual ou municipal, não deve ser o único espaço de construção de políticas educacionais, uma vez que este processo precisa contar com a participação tanto do Poder Público quanto da sociedade, configurando-se,

portanto, como um processo de “correlação de forças entre os atores sociais das esferas do Estado – a sociedade política e civil – que se definem as formas de atuação prática, as ações governamentais e, por conseguinte, se trava o jogo das políticas sociais” (VIEIRA, 2007, p. 57). Desse modo, o procedimento de formulação de políticas e de gestão deve ocorrer em parceria com a comunidade escolar, e é justamente esse ideal que permite a abertura do debate a respeito da gestão democrática, visto que esta representa “um valor defendido pela grande maioria dos que militam no campo da educação pública e que, por isso mesmo, tendem a manifestar interesse pelas dimensões que expressam o “valor público” da(s) política(s) e da gestão” (VIEIRA, 2007, p. 58).

Nessa direção, Araujo (s/d), ao realizar um mapeamento da gestão da educação básica no estado do Espírito Santo a partir do ano de 2005, aponta que a gestão democrática fica submissa, em alguns casos, à vontade da classe política dominante, excluindo a opinião popular na escolha de representantes escolares. Por esse ângulo, não sabemos ao certo o motivo que leva os municípios a desconsiderarem um aspecto tão importante referendado por suas próprias leis (e também nas leis nacionais que discutem educação), mas o que podemos concluir é que a situação abre brechas para a arbitrariedade de uma escolha não imparcial com potencialidade para, inclusive, prejudicar a classe escolar, posto que vincula o funcionamento dos órgãos colegiados e a escolha dos dirigentes, elementos essenciais para a autonomia da escola, à conjuntura político-partidária local, que, para Araujo (s/d), pode ou não estar articulada com os interesses democráticos.

## **Conclusões**

Ao refletir sobre o processo de construção de políticas, percebemos que elas são frutos de uma longa caminhada trilhada pelos municípios, articulando as obrigações do Poder Público enquanto amparador de direitos sociais e da sociedade civil como militante pela garantia desses direitos. O estudo nos possibilitou compreender, a partir da análise das legislações e da revisão de literatura, como se encontrava a configuração da educação dos municípios e a perceber que os dois municípios passam por diversos problemas, alguns dos quais até semelhantes, como o não cumprimento do princípio da gestão democrática em seus sistemas de ensino, tema que fundamentou o presente trabalho.

Sendo assim, esperamos que a apresentação desse estudo aos representantes educacionais dos municípios possibilite uma reflexão acerca da importância do princípio da gestão democrática e da participação social para a construção de uma educação democrática. Em tempos difíceis como os que estamos passando, nos quais o desmonte da educação pública e das instituições democráticas está cada vez mais explícito, é imprescindível que, mais do que nunca, defendamos a educação como única ferramenta possível para o aperfeiçoamento social e a redução das desigualdades.

## Referências

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. **Mapeamento da Gestão da Educação Básica no Espírito Santo.** (s/d).

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o plano nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)> Acesso em: 15 de jul. de 2020

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais.** Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995.

JERÔNIMO MONTEIRO. **Lei nº 1, de 5 de abril de 1990.** Lei Orgânica do Município. Jerônimo Monteiro, 1990. Disponível em <[https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_1\\_1990?cdLocal=5&arquivo={AC7DBBD7-E80C-A8A0-1AC8-DA33765A8CB0}.pdf](https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_1_1990?cdLocal=5&arquivo={AC7DBBD7-E80C-A8A0-1AC8-DA33765A8CB0}.pdf)>. Acesso em 10 de jul. de 2020.

JERÔNIMO MONTEIRO. **Lei nº 880, de 31 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público. Jerônimo Monteiro, 1997. Disponível em <[https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_880\\_1997?cdLocal=5&arquivo={1E5250DE-CDEB-AE2E-1B0B-075CDE28857C}.pdf](https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_880_1997?cdLocal=5&arquivo={1E5250DE-CDEB-AE2E-1B0B-075CDE28857C}.pdf)>. Acesso em 16 de jul. de 2020.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO. **Lei s/n de 1990.** Lei Orgânica do Município. São José do Calçado, 1990. Disponível em <[https://www.pmsjc.es.gov.br//upl/arquivos/file\\_lei\\_arquivo83.pdf](https://www.pmsjc.es.gov.br//upl/arquivos/file_lei_arquivo83.pdf)>. Acesso em 28 de jul. de 2020.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples.** RBP AE – v.23, n.1, p. 56-69, jan./abr.2007.